



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR GATURIANO CIGANO

PROJETO DE LEI Nº 101/2022 – 29/08/2022

Autor: Gaturiano Cigano

Ementa: Autoriza a criação do “Projeto Social Metamorfose”, no município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o ‘Projeto Social Metamorfose’ no Município de Petrolina.

Art. 2º O Projeto Social Metamorfose, concederá atenção especial às mães de anjos e tentantes, objetivando proporcionar apoio para serem acolhidas nos processos de despedidas de seus bebês, durante a gestação ou em seus primeiros meses de vida, onde receberão atenção especial através de um grupo de apoio no município de Petrolina.

Art. 3º O Projeto tem por finalidade, defender e difundir na vida das mães de anjos e tentantes a sua importância, tendo os seguintes pontos:

I – Acolhimento;

II- Apoio;

III- Empatia;

IV- Amor;

V- Respeito;

VI- Sensibilização;

VII- Orientação, Informação e Conscientização as mães e famílias sobre o processo de luto gestacional e neonatal.

Art. 4º O projeto prestará suporte às famílias enlutadas através do acolhimento da dor da perda, criando estratégias para enfrentar o processo do luto, tendo como principais objetivos:

I- Cadastro das mães participantes do grupo de apoio;

II- Realização de encontros mensais de forma presencial ou on-line;

III- Palestras e dinâmicas durante os encontros do grupo;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR GATURIANO CIGANO

IV- Acompanhamento de profissionais das áreas de psicologia, psiquiatria e serviço social para suporte gratuito para as integrantes do projeto;

V- Acompanhamento de médicos ginecológicos, fornecendo garantir exames gestacionais, tratamento de trombofilia e exames que pode se relacionar como doenças genéticas, a fim de identificar a causa, não só para esclarecimento dos pais, mas também para o planejamento de uma futura gestação.

Art. 5º Caberá ao Executivo adotar medidas para implantação do Projeto Social Metamorfose com o auxílio de recursos da secretaria responsável.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo regularizar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias) após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A gravidez é uma experiência e expectativa marcante na vida de uma mulher, e consequentemente na vida de familiares ligados a gestante. A mulher tem sentimentos profundos desde as tentativas até a chegada do seu bebê.

A gestante por vivenciar a gestação, ela torna sensível e emocionalmente, trazendo com ela alguns sentimentos como medo, ansiedade, estresse, entre outros.

A perda gestacional tem um sentimento significativo que não podemos menosprezar em nenhuma situação, seja no começo da gravidez ou no final, pois desde que a mulher descobre sua gestação, a mesma já tem uma ligação efetiva com o embrião, esperando ansiosamente sua chegada.

O processo do luto está presente na existência humana, movendo-se entre vida e morte. Aguiar e Zornig (2016) afirmam que no ciclo da vida esperamos nascer, envelhecer e morrer. Mas, nesses casos, como na perda de um bebê, a lógica é inversa, traz o sentimento oposto àquilo que se espera.

Segundo Freitas e Michel (2021) a morte de um filho no primeiro momento configurasse em um acontecimento visto como ilógico, injusto, pois essa perda afronta uma convicção do senso comum de que os filhos devem morrer depois dos pais, pois, a morte de um filho interrompe sonhos, esperança e representa um rompimento doloroso com o que foi desejado.

A perda de um filho ainda no ventre de uma mulher é uma experiência dolorosa e marcada por uma profunda impotência, incapacidade e desvalorização (FARIASCHUTZER, et al, 2014) e, diante dessa experiência que por vezes é incompreendida e não reconhecida socialmente,



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR GATURIANO CIGANO

notamos uma certa culpabilização e desamparo à essa mulher. Worden (2013) insere o luto perinatal como um dos lutos não autorizados dessa vida perdida. O luto não autorizado é compreendido como as perdas significativas da vida relacional do que não são sancionadas socialmente (WORDEN, 2013).

Neste projeto podemos refletir que a perda gestacional é um momento muito doloroso para o casal, pessoas de perto convívio e principalmente para a mulher. O projeto é para que essas mulheres se sintam acolhidas, com um suporte de profissionais, e que elas não estão sozinhas.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2022.

GATURIANO CIGANO
Vereador – UNIÃO BRASIL

erf